



CÂMARA



MENSAGEM Nº 037/2017.

Linhares-ES, 04 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e estruturação do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, revoga a Lei nº 2.308 de 19/11/2002 e dá outras providências.

É de conhecimento dos nobres vereadores que Linhares é a principal cidade do norte capixaba, com alto índice de desenvolvimento, considerada atualmente como uma das melhores cidades capixabas para investimento financeiro. Encontra-se em ampliação imobiliária sediando inclusive empresas importantes do ramo. Também é a cidade com maior extensão litorânea e maior extensão territorial do estado. Linhares encontra-se na rota do desenvolvimento sendo uma das cidades mais visadas por empresas de grande porte.

O município de Linhares possui um dos maiores resquícios da mata atlântica do Brasil, contando com a Floresta Nacional de Goitacazes, a Reserva Biológica de Comboios, a Reserva Biológica de Sooretama, além da reserva particular da Companhia Vale do Rio Doce (maior reserva particular de mata atlântica do país), como também diversas propriedades particulares. Devido a sua topografia extremamente plana, Linhares tem 69 lagoas, algumas de grande porte, como a Lagoa Juparanã, com 30 km de extensão por 4 a 5 km de largura. As lagoas oferecem um importante atrativo turístico, sendo visitadas por milhares de pessoas constantemente.

A cidade é cortada ao meio pela BR 101, a principal rodovia brasileira, que tem sido uma excelente ferramenta para atrair turistas de todo País interessados em descobrir o que a bela planície no norte do Espírito Santo tem a oferecer. Além da exuberante natureza e das riquezas culturais, a cidade alia o lazer com o negócio, oferecendo oportunidades em âmbito nacional e internacional. Os investimentos nas áreas de petróleo, as indústrias nacionais de grande porte, o polo moveleiro e o agronegócio tem feito de Linhares uma cidade em constante desenvolvimento, e linda de se visitar.

O Município aderiu a Programa de Regionalização do Turismo – SETUR/ES, e, está inserido na Rota do Verde e das Águas. O verde da mata atlântica remanescente, o bucolismo das praias e o complexo lacustre formam um paraíso de belezas naturais singulares. A História, o artesanato, a cultura e gastronomia são pontos fortes do município.



Devido aos seus recursos naturais e sua localização, a cidade está em pleno desenvolvimento. As lagoas e praias, atraem grande quantidade de turistas por serem ótimas para banho, prática de surf, pesca oceânica e tranquilidade junto à natureza. O litoral de Linhares possui uma unidade do Projeto TAMAR (tartarugas-marinhas), na vila de Regência, por ser um local de reprodução desses animais, especialmente da tartaruga de gigante.

O Rio Doce, o maior do estado e um dos maiores da Região Sudeste, tem sua foz no município, e atravessa a cidade de Linhares. O Delta do Rio Doce forma um espetáculo natural que atrai a visita de milhares de turistas todos os anos. Outro atrativo do litoral de Linhares é a Praia de Barra Seca, onde é praticado o naturismo. Na área próxima existe infraestrutura comércio e pousadas para receber os visitantes.

Segundo dados do Senso Hoteleiro da SETUR/2017, o município possui 1.108 leitos distribuídos em ótima estrutura de hotéis e pousadas da região. Os bares, restaurantes e casas noturnas, chegam a aproximadamente 150 empreendimentos distribuídos na Sede do município e balneários de Pontal do Ipiranga, Regência e Povoação, que oferece excelente gastronomia, várias opções de lazer, com espaço kids, shows e música ao vivo, além de ótima infraestrutura.

Linhares está entre os 100 municípios do Brasil com maior participação do agronegócio na economia. Cerca de 7% de tudo o que é produzido em Linhares vem do agronegócio. O índice foi suficiente para colocar a cidade na 52ª posição da lista dos 100 municípios com maior participação de negócios rurais no Produto Interno Bruto (PIB) local no Brasil, de um universo de mais de 5 mil municípios. Os números foram divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na última estimativa do PIB dos municípios.

O aumento da população rural ou ligada à região rural não é de se estranhar quando os números retratam a realidade do município com maior território rural do Espírito Santo. Linhares é o único no Espírito Santo a ultrapassar a marca de 3 mil de quilômetros quadrados de território total, sendo 92% dessa área zona rural, este cenário promove o Turismo Rural de impulsiona o Agro turismo na região, onde os produtores rurais resolveram empreender e abrir as porteiras de suas propriedades para visitação turística, apresentando o que Linhares tem de melhor nesta área com a criação de circuitos que recebem pessoas.

Ao que parece, apesar dos problemas com pragas, enchentes e falta d'água dos últimos anos, o agronegócio linharensense tem crescido. No último censo agropecuário divulgado pelo IBGE em 2006, a população rural de Linhares era de 11.974 pessoas, número que saltou para 19.739 em 2010, segundo o censo demográfico daquele ano.

Com a realização dos festejos durante todo o ano, Linhares recebe em média um fluxo de turistas estimado em 600.000 (seiscentos mil) pessoas, com o turismo de negócio o fluxo turístico totaliza em média de 2.000.000,00 (dois milhões) de pessoas. Atraindo um fluxo de turistas representativo, sendo essas pessoas provenientes do município, bem como de diversas



partes do Brasil e do mundo, aquecendo a economia local e automaticamente propiciando uma excelente opção de lazer, cultura e entretenimento.

Das considerações realizadas até aqui é possível verificar que Linhares é uma cidade com imensa vocação turística e em evidente expansão, e a presente proposição visa adequar a legislação já existente a nova realidade do município.

A alteração proposta se faz necessária a fim de aumentar o número de segmentos representados no Conselho Municipal de Turismo dado a grande variedade de atividades no setor.

Com efeito, possibilitar a maior representatividade da sociedade, incluindo vários seguimentos distintos, facilitará uma formulação da política de turismo no município mais democrática e efetiva.

O COMTUR tem como objetivo principal promover o desenvolvimento e manter a identidade local, para que o turismo possa ser um importante instrumento transformador da economia, ordenando as ações que nortearão o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Linhares.

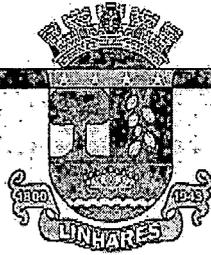
São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo.

Ao ensejo, reiteramos protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a CRIAÇÃO e ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, revoga a Lei nº 2.308, de 19/11/2002 e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo, destinado a promover e orientar o turismo no Município de Linhares.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - formular a política de turismo no Município;
- II - aprovar o Plano Municipal de Turismo;
- III - incentivar e promover o turismo no Município;
- IV - estudar e propor à Administração medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Linhares, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;
- V - orientar o Município na administração de seus pontos turísticos;
- VI - promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- VII - manter intercâmbio permanente com outros Conselhos de Turismo;
- VIII - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam apresentadas;
- IX - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por quem, por meio de ato deste, receber delegação para exercer tal atribuição.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será constituído por 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, indicados por vários seguimentos da comunidade, e presidido pelo representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003247/2017

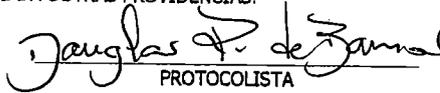
ABERTURA: 05/10/2017 - 12:50:36

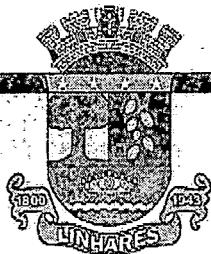
REQUERENTE: GUERINO LUIZ ZANON

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, REVOGA A LEI Nº 2.308, DE 19/11/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



Municipal, ou por quem, por meio de ato deste, receber delegação para exercer tal atribuição, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito, ou por quem, por meio de ato deste, receber delegação para exercer tal atribuição;

II – 01 (um) representante do Setor Hoteleiro, inscrito no Ministério do Turismo, com sede em Linhares;

III – 01 (um) representante dos Agentes de Viagem, inscrito no Ministério do Turismo, com sede em Linhares;

IV – 01 (um) representante das Associações de Bairros de Linhares;

V- 02 (dois) representantes de Bares, Lanchonetes e Restaurantes de Linhares;

VI - 01 (um) representante do Setor do Comércio;

VII - 01 (um) representante do Setor da Indústria;

VIII - 01 (um) representante do Setor dos Serviços;

IX - 01 (um) representante do Setor de Transportes;

X - 01 (um) representante do Setor de Faculdades;

XI - 01 (um) representante do Setor de Táxi;

XII – 02 (dois) representantes do Agroturismo;

XIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo.

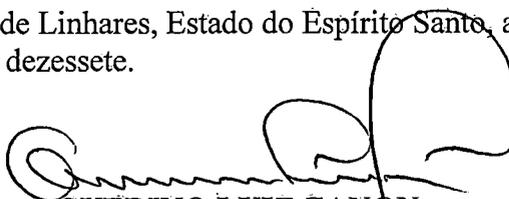
Art. 6º Os representantes indicados para compor o Conselho Municipal de Turismo, seja como membro efetivo ou suplente, bem como para prestar suporte técnico e administrativo, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por quem, por meio de ato deste, receber delegação para exercer tal atribuição e não serão remunerados.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.308, de 19/11/2002.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003248/2017

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, REVOGA A LEI Nº 2.308, DE 19/11/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

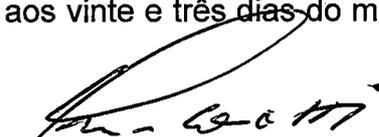
O presente projeto de lei visa principalmente, promover o desenvolvimento e manter a identidade local, para que o turismo possa ser um importante instrumento transformador da economia, ordenando as ações que nortearão o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Linhares.

Importante destacar que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo no artigo 31, IV e 58, I e seguintes da Lei Orgânica Municipal, a alteração se faz necessária a fim de aumentar o número de segmentos representados no Conselho Municipal de Turismo dado a grande variedade de atividades no segmento.

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003248/2017**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


TOBIAS COMETTI
Presidente

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Relator


GELSON LUIZ SUAVE
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 003247/2017.

“PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, REVOGA A LEI Nº 2.308”.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **“PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, REVOGA A LEI Nº 2.308”.**

O projeto de Lei sob análise visa criar o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) no Município de Linhares.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da alteração do inciso supracitado, nota-se que não haverá qualquer acréscimo de despesa, uma vez que não haverá remuneração para o exercício dos cargos contidos no artigo 4º.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e atender as demais exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente



PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator



ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 003247/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, REVOGA A LEI Nº 2.308, DE 19/11/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, REVOGA A LEI Nº 2.308, DE 19/11/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, **IV** e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....
IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....
I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa aumentar o número de segmentos representados no Conselho Municipal de Turismo dado a grande variedade de atividades no setor.

Página 1



Registre-se, que o COMTUR tem como objetivo principal promover o desenvolvimento e manter a identidade local, para que o turismo possa ser um importante instrumento transformador da economia, ordenando as ações que nortearão o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Linhares.

Vale ressaltar, por oportuno, que o Chefe do Executivo traz como justificativa para a propositura do presente projeto, a informação de que o Município aderiu a Programa de Regionalização do Turismo – SETUR/ES, e, está inserido na Rota do Verde e das Águas, bem como apresenta diversos dados que demonstram a vocação do Município de Linhares para o turismo, visando, por conseguinte, adequar a legislação já existente a nova realidade do Município.

Estabelece o artigo 180, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico

